

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 117 /2013**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8500349-11.2013.8.06.0000,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor RAFAEL MELLO FALCÃO MARINHO, Analista Judiciário, Área Técnico-Administrativa, Especialidade Ciência da Computação, Matrícula nº 8144, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Engenharia de Software, na Faculdade 7 de setembro - FA7, com carga horária de 450 horas, e efeitos financeiros a partir de 09 de janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 115 /2013**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8518989-93.2012.8.06.0001,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, à servidora RAIMUNDA NORMA OLIVEIRA MAIA, Analista Judiciária, Matrícula nº 3417, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil, na Faculdade Entre Rios do Piauí- FAERPI, com carga horária de 420 horas, e efeitos financeiros a partir de 26 de novembro de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8523832-07.2012.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **PABLO CHAGAS BARREIRA**, Matrícula 8912, do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, a partir de 31 de janeiro de 2013.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8523832-07.2012.8.06.0000,

**RESOLVE exonerar**, a pedido, **a partir de 31 de janeiro de 2013**, **PABLO CHAGAS BARREIRA**, Analista Judiciário – Área Judiciária, Matrícula nº 8912.1/5, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Eusébio, símbolo GAJ-1.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 114 /2013**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8519550-20.2012.8.06.0001,

**RESOLVE** conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor JOÃO BATISTA DA SILVA NETO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 8009, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Recursos Humanos e Psicologia Organizacional, na Faculdade Entre Rios do Piauí-

FAERPI, com carga horária de 420 horas, e efeitos financeiros a partir de 05 de dezembro de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 25 dias do mês de janeiro de 2013

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
PRESIDENTE

**SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 10 DE 2013**

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 4927-60.2006.8.06.0000 CREDOR: RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.** Quanto ao requestado em fl. 66, intime-se o ente devedor para que, facultativamente, manifeste-se em 5 dias. Após, feito concluso. Cumpra-se. **DRS. RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA OAB/CE Nº 2.676 E ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB Nº 7.088**

**2 PRECATÓRIO Nº 179563-15.2000.8.06.0000. CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO – ASSIPLAM. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação acerca dos cálculos de fls. 736/741. Expedientes de estilo. **DRS. PATRÍCIO WILLIAM VIEIRA OAB/CE Nº 7.737, ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**3 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 8511074-93.2012.8.06.0000 CREDOR(A)(E)(S): RITA ISABEL DE CASTRO E SILVA COSTA DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 99, em cinco (5) dias. Expediente necessário. **DRS. AZIZ, MANUEL FARIAS JEREISSATI OAB/CE Nº 2.062, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**4 PRECATÓRIO Nº 15210-74.2008.8.06.0000 (2008.0020.9189-1).** CREDOR: HELENA SILVA DE VASCONCELOS, WALDEZILA CÉZAR ROCHA, MARIA ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES E CÂNDIDA FRANCELINO DE SOUZA DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ. Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 121/126, em (5) dias. Expediente necessário. **DRS. JOSÉ TEIXEIRA PAZ OAB/CE Nº 9.603 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 8513817-13.2011.8.06.0000. CREDOR: JOALCÉNIO ARRUDA. ESTADO DO CEARÁ.** Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 107/110, em cinco (5) dias. Expediente necessário. **DRS. FABIANO ALDO ALVES LIMA OAB/CE Nº 8.767 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**6 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 8510129-09.2012.8.06.0000 CREDOR(A)(E)(S): MARIA INÊS DE BRITO LIMA DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 148/153, em cinco (5) dias. Expediente necessário. **DRS. EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**7 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 8513199-34.2012.8.06.0000 CREDOR(A)(E)(S): LUIZ GURGEL BRASIL. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 113/119, em cinco (5) dias. Expediente necessário. **DRS. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE Nº 4.945, ANTERO ALMEIDA DA SILVA OAB/CE Nº 2.341 E EDUARDO MENESCAL.**

**8 PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 7746-62.2009.8.06.0000 CREDORES: ABNER ALVES DE QUEIROZ, ALBERTO CORREIA MOREIRA, ANA MARIA DE MATOS P. BARBOSA, ANTÔNIO ALENCAR FERNANDES, ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, GERALDO BENONI GOMES SILVEIRA, GERALDO LAMARTINE ARAÚJO, HERMENEGILDO JORGE SAMPAIO, HOMERO RODRIGUES MACHADO, IVAN CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ ALENCAR DE LIMA, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JOSÉ DANTAS PINHEIRO, JOSÉ GOMES GARCIA, JOSÉ MOORE MATOS GURGEL, JOSÉ OSMAR PESSOA TEIXEIRA, LEONARDO FREIRE DE ANDRADE, MANOEL PEREIRA DE MORAIS, MARIA JÚLIA NOGUEIRA GONDIM, MAURÍLIO JACOB DE LIMA, MIGUEL VALTER DA ROCHA, NOITA DE MAGALHÃES RODRIGUES, ORESTES ARAÚJO DE SÁ BENEVIDES, OTACÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, ROSE MARY MILITÃO DE SOUSA, SEVERINO BATISTA DE LIMA, VICENTE CABRAL DE SOUSA, WALDENYR COELHO DE FIGUEIREDO E ZUILA PONTES MENESES. DEVEDOR: ESTADO DO CEARÁ.** Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos de fls. 654/661, em cinco (5) dias Expediente necessário. **DR(A)S. TANIA MARIA CARNEIRO SILVA OAB/CE 6.466, EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**9 Precatório ALIMENTAR n. 18875-64.2009.8.06.0000. Credora: Maria Vilma Gonçalves Coelho. Devedor: Estado do Ceará.** Trata-se de pedido de pagamento prioritário, por motivo de idade (fl. 82) apresentado pela credora Maria Vilma Gonçalves Coelho. O ente público, às fls. 87/88, manifestou-se pela rejeição do referido pedido ao argumento de que, pela regra da EC 62/2009, somente (sic) g podem ser beneficiados com a prerrogativa do art. 100, § 2º da CF/88 os credores que completaram 60 anos antes da expedição do precatório ou antes da promulgação da EC 62/2009.h, bem como argumentou não possuir o causídico, poder específico para requer a preferência em nome da credora. Relatei. Decido. **Indefiro** de pronto, o pedido do devedor manifestado às fls. 87/88. No concernente a alegação de que o advogado da credora não possui poderes para requerer a preferência no pagamento, essa não merece prosperar, visto que a procuração acostada à fl. 10 habilita o causídico para tal fim. Quanto à distinção entre credores que já tenham completado 60 anos no momento da apreciação do pedido de prioridade, deferindo a prioridade constitucional somente àqueles que atingiram tal idade antes da expedição do precatório ou antes da promulgação da EC 62/2009, como pretende o Estado do Ceará, equivaleria a negar vigência ao próprio princípio constitucional da isonomia. E tanto assim se dá que o próprio Conselho Nacional de Justiça, órgão administrativo máximo do Poder Judiciário brasileiro, reconhecendo tal vício e interpretando a própria Emenda Constitucional n. 62 à luz dos princípios norteadores da Constituição Federal em vigência, fez editar a Resolução n. 115/2010, no seio da qual corrigida a cruel diferenciação feita pelo constituinte derivado, estabelecendo que (*in verbis*): gArt. 12. Serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório em 9 de dezembro de 2009, data da promulgação da EC 62/2009, **sendo também considerados idosos, após tal data, os credores**